



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0027/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03472/2019

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira, torna público aos interessados que, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro exarada nos autos dos processos 217.415-7/19, procede à retificação do edital de licitação acima referido, nos termos abaixo descritos, sendo o objeto do certame em questão a contratação de empresa para realizar serviços de limpeza urbana para atender à Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as especificações relacionadas no PROJETO BÁSICO (ANEXO I) e PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II).

SUBITENS RETIFICADOS:

Subitem 1.1:

Onde se lê:

“(...) licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** (...)”

Leia-se:

“(...) licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (...)”

Subitem 4.1:

Onde se lê:

“O presente pregão rege-se pelo tipo **menor preço global**, conforme definido no item 17.1 do Projeto Básico.”

Leia-se:

“O presente pregão rege-se pelo tipo menor preço por item, conforme definido no item 17.1 do Projeto Básico.”

Subitem 2.2:

Onde se lê:

“O serviço será executado no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.”

Leia-se:

“O serviço será executado no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.”

Inclusão do Subitem 7.7, em virtude do disposto no item II.4 do voto do Processo 217.415-7/19:

7.7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

7.7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.7.2.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.7.2.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.7.2.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.7.3 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.3.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.4 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar, estabelecendo prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.7.8.2 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2017/2020

7.7.9.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7.9.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando desde logo a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá haver nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Em decorrência de determinação do TCE/RJ, mantém-se a licitação "adiada sine die" até deliberação conclusiva daquela Corte de Contas sobre as representações interpostas.

Carmo, 12 de Novembro de 2019.

Izabel Freiman Oliveira Leite
Presidente da CPL/Pregoeira
Portaria 046/2019